

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 145, DE 26 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000534/2009-76, de 15 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: BARBEADOR ELÉTRICO E BARBEADOR COM BATERIA RECARREGÁVEL, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 232, de 16 de setembro de 2011, passa a ser o seguinte:

- I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
- II - fabricação dos circuitos impressos,
- III - fabricação do motor elétrico;
- IV - fabricação do carregador de bateria externo, de acordo com o disposto no §10, quando aplicável;
- V - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes), inclusive do carregador, quando aplicável;
- VI - montagem dos componentes na placa de circuito impresso;
- VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- VIII - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I, V, VI, VII e VIII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos II, III e IV serem realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado, temporariamente, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I (injeção plástica) até o percentual de 10% (dez por cento) da produção, no ano calendário.

§ 4º Fica dispensado, até 31 de julho de 2012, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso IV (fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável).

§ 5º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 6º Dispensar, temporariamente, a etapa constante do inciso III do art. 1º, referente à fabricação do motor elétrico, até que haja fornecimento efetivo desse componente, no País, dentro das especificações técnicas necessárias para utilização no barbeador.

§ 7º Dispensar, até 31 de dezembro de 2011, a etapa V, referente à fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes).

§ 8º O disposto no inciso V não se aplica a condutores elétricos do tipo chato (flat cable) e condutores elétricos de filme flexível.

§ 9º O cumprimento da etapa estabelecida no inciso VI poderá ser dispensado até o limite de 10% (dez por cento), tomando-se por base o total de placas montadas, utilizadas na fabricação do barbeador elétrico, no ano-calendário.

§ 10. A fabricação do carregador de bateria externo, a que se refere o inciso IV, deverá cumprir as seguintes etapas de produção:

I - fabricação do chicote (cabo de força), a partir do corte do cabo, decapagem e crimpagem ou soldagem de terminais;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos II e III acima.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes subconjuntos: cabeça cortadora, lâmina aparadora, engrenagem volante e suporte da cabeça cortadora.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensão temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 232, de 16 de setembro de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação